



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 016/2016 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00231

P.E.14/2016

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF: 37.077.716/0001-05
ENDEREÇO: SCIA Quadra 08, Conjunto 12, Lote 14, Brasília – DF
TELEFONE: (61) 2191.6633 (61) 2191.6493
E-MAIL: comercial@cityservice.com.br; pablo.gutierrez@cityservice.com.br
SIGNATÁRIO CONTRATADA: ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR – Sócio-Administrador
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros, por meio de “Brigada de Incêndio”
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002 e 11.901/2009, Decreto n. 5.450/2005, Nota Técnica n. 007/2011 do CBMDF, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204/2007, Lei n. 8.666/1993 e alterações, e, ainda, Lei n. 12.846/2013.
VIGÊNCIA: 29/9/2016 a 28/9/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 999.688,80
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD
OBS.: Garantia 5% = R\$ 49.984,44: Cláusula Décima Primeira. Prazo entrega da Garantia: 10 dias conforme item 10.4 do Termo de Referência. Validade 3 meses após término da vigência, conforme item 10.6 do Termo de Referência.

EC



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 016/2016 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA**, para fornecimento de serviços de Bombeiro Civil.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 37.077.716/0001-05, com sede no SCIA Quadra 08, Conjunto 12, Lote 14, Brasília – DF, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 561.183.761-15 e portador da Carteira de Identidade n. 1.050.565/SSP-DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, na Nota Técnica n. 007/2011 do CBMDF, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n.CJF-ADM-2016/00231, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros, por meio de **“Brigada de Incêndio”**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 14/2016 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2. As especificações constantes do Edital de Licitação e da Proposta Comercial aderem a este Contrato e dele fazem parte, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I ao Contrato - Termo de Referência e, ainda, a:

a) manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

b) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus empregados aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

c) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

d) consentir durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Gestor e/ou Fiscal, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;

e) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, nos termos estabelecidos no §1º, do art. 65, da Lei n. 8.663/1993;

f) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes desta contratação;

g) comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, nas condições especificadas no Anexo I ao Contrato - Termo de Referência;

h) implantar, após o recebimento da autorização de início da execução dos serviços, expedida pela Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE, em até 48h após a assinatura deste Contrato, a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto do Contrato;

i) fornecer os uniformes a seus empregados, **em até 15h após a assinatura deste Contrato**, nas condições e ressalvas estabelecidas no item 3.2 do Anexo I ao Contrato - Termo de Referência, no Anexo III – Dos Uniformes e no Anexo IV – Custos do Uniforme;

j) prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

k) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender a eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

l) atender às solicitações quanto a substituições da mão de obra nos termos do item 3.5 do Anexo I ao Contrato - Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- m) instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- n) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- o) inspecionar os postos, através de seus supervisores de brigada, nos termos do item 3.1.1 do Anexo I ao Contrato - Termo de Referência;
- p) arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, que venham a ser ocasionado ao CONTRATANTE ou a terceiros pelos seus empregados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato;
- q) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade havida no decorrer da prestação dos serviços, bem como atender prontamente as observações e exigências da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- r) implantar controle de ponto, preferencialmente eletrônico, para controle individual de frequência;
- s) comunicar ao CONTRATANTE **com 24h de antecedência**, a permuta de plantão, entre seus empregados;
- t) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta>);
- u) apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, os acordos e convenções coletivas celebradas pelos sindicatos representativos da categoria contratada e que tenham relevância para a execução do Contrato;
- v) demais obrigações constantes do Item 11 do Anexo I ao Contrato – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I ao Contrato - Termo de Referência e, ainda, a:

- a) acompanhar e fiscalizar por meio de servidor designado para este fim, a execução e cumprimento deste Contrato;
- b) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- c) fornecer ao fiscal/supervisor da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações necessárias ao desempenho dos trabalhos objeto deste Contrato;
- d) atestar o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, e efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas no Anexo I ao Contrato - Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) determinar a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou cartão de identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, a critério do CONTRATANTE;
- f) o CONTRATANTE reserva-se o direito de registrar todas as ocorrências referentes à execução deste Contrato, em assentamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência, o qual acompanhará a Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento;
- g) disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guardaroupas para uso dos empregados da CONTRATADA;
- h) notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou falta de documentos comprobatórios, estabelecendo prazo para cumprimento da obrigação;
- i) demais obrigações constantes do Item 11 do Anexo I ao Contrato – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no:

a) no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, Telefone (61) 3022-7000, Sítio Eletrônico: www.cjf.jus.br,

b) no prédio da Gráfica do Conselho, localizado: SAAN, Quadra 1, Lote 10/70, Brasília – DF, CEP: 70.632-100.

4.1.1. Os postos serão fixos no edifício sede do Conselho da Justiça Federal. Contudo, a critério da administração, definido em ato próprio do Gestor do Contrato, os serviços identificados do item 3 do Anexo I ao Contrato - Termo de Referência serão prestados de forma eventual no prédio da Gráfica do Conselho.

4.2. Os serviços serão executados por meio de postos de trabalho implementados nas dependências do CONTRATANTE, nos quantitativos e condições estabelecidas nos itens 2.2 e 3 do Anexo I ao Contrato - Termo de Referência.

4.3. Para cada tipo de posto de Bombeiro Civil, será apresentado preço mensal do posto, conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo II ao Contrato.

4.4. Implantar, após o recebimento da autorização de início da execução dos serviços, expedida pela Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE em até 48h após a assinatura deste Contrato, a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto do Contrato.

4.5. A comprovação da formação e requisitos profissionais se dará na forma do item 3.3 do Anexo I ao Contrato - Termo de Referência.

4.6. O sistema de comunicação, equipamentos e materiais para a execução dos serviços obedecerão ao estabelecido no item 3.4 do Anexo I ao Contrato - Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir de 29/9/2016**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. A prorrogação da vigência do Contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

5.3. Será observado, ainda, o que disciplinam os incisos II e III do § 2º do artigo 30-A, da IN –SLTI – MP n. 02/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor referente a mão de obra poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

6.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. A repactuação, em razão de novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.8. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do Contrato, ou até a prorrogação contratual ou o encerramento do Contrato, se esses eventos ocorrerem antes daquele prazo.

6.9. A CONTRATADA apresentará justificativa expressa, nos mesmos prazos indicados no item anterior, caso não seja possível a apresentação da proposta de repactuação.

6.10. Caso o CONTRATANTE concorde com a justificativa, a CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do Contrato.

6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.13. Na hipótese de iminente prorrogação do Contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do Termo Aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

6.14. O prazo referido subitem 6.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.15. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.19. A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666, de 1993.

6.20. Os preços dos equipamentos e dos insumos constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, poderão ser reajustados decorrido doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI – FGV ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

6.21. As repactuações e os reajustes poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.22. Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n. 6.957/2009, a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação, documentação comprobatória acerca da alteração/ manutenção da alíquota FAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente Contrato, é de **R\$ 83.307,40 (oitenta e três mil trezentos e sete reais e quarenta centavos)**, valor mensal e de **R\$ 999.688,80 (novecentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, valor anual, conforme discriminados no Anexo II – Planilha de Preços, do presente Contrato.

7.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato.

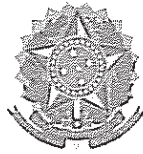
7.3. A proposta de preço deverá conter a indicação dos instrumentos coletivos de regência das categorias profissionais envolvidas na contratação, em atendimento ao art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.2, de 30 de abril de 2008.

7.4. O custo previsto em Convenção Coletiva de Trabalho para cobertura de Plano de Saúde, quando possível seu acometimento pela Administração, poderá ser ressarcido pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) o contrato coletivo de plano de saúde e/ou odontológico, firmado com operadora de plano de saúde, devidamente autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

b) a relação mensal dos empregados, fornecida pela operadora do plano de saúde e/ou odontológico, com a discriminação da participação mensal da empresa e do funcionário.

7.4.1. O valor a ser ressarcido mensalmente será o somatório da participação da empresa, restrito aos empregados titulares do plano de saúde e limitado ao valor unitário máximo, por funcionário, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com o presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 096903 e N.D.: 3390.37, conforme Nota de Empenho n. 2016NE000494, de 6/9/2016.

8.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. O servidor designado pelo CONTRATANTE, atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições constantes deste Contrato.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

9.4 O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

9.4.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

9.4.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

9.4.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

9.4.4. Atestar a conformidade dos serviços para fins de pagamento;

9.4.5. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;

9.4.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

9.4.7. A fiscalização deverá observar, no mínimo, os procedimentos e disposições contidos no item 12 do Anexo I ao Contrato - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo o pagamento até 10º dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura do mês vencido, após ter recebido o atesto de execução satisfatória do serviço, expedido pelo Gestor, considerando-se como data de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco indicado.

10.1. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF – CEP: 70.200-003, Telefone (61) 3022-7000, Sítio Eletrônico: www.cjf.jus.br.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

a. Folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da NF;

b. Quando ocorrer substituição de postos, a empresa deverá comprovar o pagamento dos dias laborados para este Conselho;

c. Folhas de ponto dos empregados fixos e dos eventuais substitutos;

d. Comprovante de pagamento de auxílio alimentação e vale transporte, nos quantitativos estabelecidos na letra “II” do item 11.1.1 da cláusula 11, do Anexo I ao Contrato - Termo de Referência, para o mês da apresentação da fatura;

e. Relatório das atividades desenvolvidas durante o mês da prestação de serviços;

f. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g. Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;

h. Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

i. Guia de Recolhimento do FGTS e INSS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;

j. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

k. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

l. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

m. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

n. Outras legalmente exigíveis.

10.3. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.4. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.6. Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n.8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

10.7. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual “*pro rata temporis*” do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

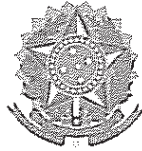
10.8. A CONTRATADA autoriza, nos termos do Anexo VI ao Contrato – Autorização de Desconto, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e/ou previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização.

10.9. Nos termos da Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução n. 183/2013, o CONTRATANTE reterá da fatura da CONTRATADA, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias, terço constitucional, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS.

10.10. O valor das rubricas indicadas no item anterior, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA, nos índices constantes do Anexo V ao Contrato – Planilha de Retenção Conta Vinculada.

10.11. A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcel relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

10.12. Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas. A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 da IN CJF



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

01/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários para autorização de liberação. (Anexo VI – Módulo I – Termo de Referência do Edital n. 14/2016).

10.13. O CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

10.14. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco Oficial.

10.15. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do Contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

10.16. No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n.169/2013.

10.17. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total contratado, correspondente a **RS 49.984,44 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/1993.

11.2. As condições para aceitação do instrumento de garantia, deve observar os requisitos constantes do item 10 do Anexo I ao Contrato – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de execução parcial ou inexecução, sujeita às penalidades descritas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

12.2. **Advertências:** poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público e a ocorrência não seja reincidente no mesmo item.

12.3. **Multas moratórias:** pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas no quadro constante do item 13 do Anexo I ao Contrato - Termo de Referência, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, neste Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.4. **Multas compensatórias:**

12.4.1. Após o prazo de 30 (trinta) dias indicado no item 1.1 do quadro de multas moratórias (item 13.1.2 do Anexo I ao Contrato – Termo de Referência), será devida multa compensatória, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no Contrato.

12.4.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato quando, não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do Contrato, em razão do descumprimento da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

12.5. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.7. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

12.8. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, utilização da garantia contratual ou, se for o caso, cobrado judicialmente, após regular procedimento administrativo.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

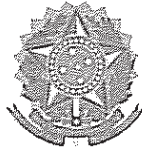
12.11. As sanções previstas nos itens 12.3 e 12.4 poderão cumular-se entre si com as penalidades dos itens 13.2, 13.5 a 13.7.

12.12. As penalidades previstas nas alíneas “12.5” a “12.7” deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.13. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

12.14. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

12.15. As penalidades previstas neste Contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.

15.2. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

15.4. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

15.5. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

15.6. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

15.7. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP. E-mail: protocolo@cjf.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.



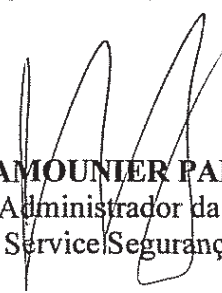
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinadas à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

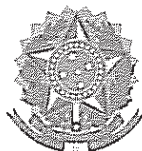
Brasília-DF, 14 de setembro de 2016.



EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal



ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR
Sócio-Administrador da empresa
City Service Segurança Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 016/2016 - CJF

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO/OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a **contratação**, sob a forma de execução indireta, de empresa especializada na prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros por meio de **“Brigada de Incêndio”**, credenciada junto ao CBMDF, para suprir as necessidades do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Lei n. 11.901, de 12 de Janeiro de 2009 e da Nota Técnica n. 007/2011 do CBMDF.

1.2. Os serviços serão prestados:

a) no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Brasília/DF – CEP: 70.200-003 – Telefone (61) 3022-7000- Sítio Eletrônico: www.cjf.jus.br, e;

b) no prédio da Gráfica do Conselho, localizado: SAAN, Quadra 1, Lote 10/70 – CEP: 70.632-100.

1.2.1. Os postos serão fixos no edifício sede do Conselho da Justiça Federal. Contudo, a critério da administração, definido em ato próprio do Gestor do Contrato, os serviços identificados do item 3 do presente Termo de Referência serão prestados de forma eventual no prédio da Gráfica do Conselho.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 A presente contratação firma-se com fito da necessidade de prover o Conselho da Justiça Federal de segurança preventiva e ostensiva no combate à princípios de incêndios, ao abandono de área e à prestação de primeiros-socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

2.1.2 A contratação pretendida é basilar para atender às exigências legais e para minimizar as situações de risco, elevando-se os padrões de proteção à vida e ao patrimônio do Conselho da Justiça Federal, atendendo, em especial:

- À Lei Federal n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil;
- À Portaria nº 16, de 28/02/2011–CBMDF, que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011–CBMDF, que estabelece os critérios mínimos de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificações e eventos no Distrito Federal;
- Ao disposto no Decreto n. 21.361, de 20/07/2000, que aprovou o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;
- Ao disposto na Norma Regulamentadora NR 23 – Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos;
- Ao disposto na Norma Técnica NBR 14276/2006 – Programa de Brigada de Incêndio, que estabelece as condições mínimas para a elaboração de um programa de brigada de incêndio;
- Ao disposto na Norma Técnica NBR 14608/2007 – Bombeiro Profissional Civil, que estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de Bombeiros Profissionais Cíveis em uma planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:

2.2.1 O dimensionamento da equipe da Brigada do Conselho da Justiça Federal está sendo balizado com base na Norma Técnica n. 2/2009-CBMDF – Classificação das Edificações de Acordo com os Risco e anexo “A” da Nota Técnica n. 7/2011 – CBMDF, publicada em anexo pela Portaria n. 16/2009-CBMDF, vejamos:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO A
Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações

* Risco de Incêndio	Composição da Brigada de Incêndio	População Fixa									
		Ate 10	11 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000
A	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	-	**1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	-	2	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B2	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	1	1	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	4	4	6	4
	Brigadista Voluntário	-	20%	20%	20%	15%	10%	10%	10%	10%	10%
C1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	2	2
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	4
	Brigadista Voluntário	30%	30%	30%	20%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
C2	Supervisor	-	-	-	-	-	**1	**1	1	2	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	2	4	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	4	6	8	4
	Brigadista Voluntário	50%	50%	30%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

* Risco da edificação definido pela Norma Técnica n° 02/2009 – CBMDF.

** Período de 6 horas.

2.2.2 Nos termos do anexo “A” da Nota Técnica N. 7/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o quantitativo de uma Brigada de Incêndio deve atender a requisitos “verticais e horizontais”, levando-se em consideração a população fixa e o risco de incêndio.

Vertical: População Fixa da edificação

Horizontal: Classificação de risco de Incêndio

2.2.3 O PPCIA – Plano de Prevenção Contra Incêndio e Abandono do Conselho da Justiça Federal – aprovado pelo CBMDF em 10/08/2015, definiu a classificação de Risco do CJF em “A” (baixo/pequeno/leve), e classificada em **Ocupação ou Destinação I** (concentração de público – Sala de Reuniões, VIII (comercial – refeitório, e XI (Escritórios – Escritórios Administrativos e Repartições Pública).

2.2.4 A população fixa do CJF hoje, a despeito do previsto no PPCIA de 2015 que era de 350 pessoas, é de:

- 237 servidores, entre efetivos, requisitados etc., segundo informações da Secretaria de Recursos Humanos;
- 191 terceirizados, de todas as empresas atuais;
- 41 estagiários ativos,
- **Total da população fixa: 469**

2.2.5 Com os indicativos acima, o dimensionamento da Brigada de Incêndio do CJF seria de **2 postos** de trabalho, **por turno**, ininterrupto.

2.2.6 Considerando a escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso e que cada posto de trabalho é composto por **1 dupla de profissionais**, ou seja, 2 (dois) Bombeiros Civis, o quadro final seria de 08 Bombeiros Civis, sendo: 4 (quatro) diurnos, 4 (quatro) noturnos, acrescidos de 4 (quatro) folguistas, nos termos dos itens 2.2.14 e 2.2.15, para atender ao disposto no artigo 5º da Lei n. 11.901/09.

2.2.7 Contudo, a população fixa do CJF conta efetivamente com os servidores da ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados) e ainda uma parte da Secretaria de Orçamento e da Assessoria Parlamentar do STJ na estrutura do CJF, em um total de 110 pessoas, o que muda a situação fática de risco da edificação, pois totalizam uma população de 579.

2.2.8 Ocorre que a situação da Secretaria de Orçamento e da Secretaria Parlamentar são transitórias, diferente da estrutura da ENFAM que já está mais consolidada, o que dificulta a estratégia de contratação, bem como as questões orçamentárias.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2.9 Com os acréscimos da população, este CJF precisaria, a rigor, para 04 postos de trabalho, por turno, ininterrupto, o que dobraria o quadro atual efetivo. Contudo, o item 4.6.3 da Nota Técnica n. 7/2016-CBMDF, autoriza a redução do quadro, a no mínimo 2 Bombeiros Civis, ou seja, 1 posto de trabalho, fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação.

2.2.10 No enredo, para o **turno noturno**, não há necessidade de aumento do quadro efetivo, somente a contratação de 2 (dois) folguistas, que já era uma necessidade efetiva do CJF, nos termos dos itens 2.2.14 e 2.2.15.

2.2.11 Para os **turnos diurnos**, é necessário o aumento do quadro, sendo:

- a) a necessidade efetiva do CJF é de 1 (um) folguista para cobertura dos finais de semana;
- b) para atender a demanda do STJ na edificação, necessário seriam mais 2 postos: 4 Bombeiros Civis. Contudo, haja vista a possibilidade de redução do quadro, se aprovado pelo Corpo de Bombeiros no PPCI, justifica-se o aumento do quadro em 1 posto: 2 Bombeiros Civis. Registre-se que, mesmo que a população da Secretaria de Orçamento e da Secretaria Parlamentar do STJ não estejam mais na edificação do CJF, somente a população excedente da ENFAM, de 53 (cinquenta e três) pessoas, já justifica esse aumento mínimo, uma vez que a população ultrapassa 500 pessoas.
 - a. ademais, a execução dos serviços também abrangerá a Gráfica deste Conselho que, apesar de não necessitar de quadro fixo de Brigada, nos termos do anexo "A" da NT n. 7/2011-CBMDF, necessita da realização de prevenção descrita nesse Termo de Referência.

2.2.12 Não obstante às questões estratégicas de risco da edificação, é necessário realizar a adequação orçamentária, uma vez que parte do aumento do quadro da Brigada de Incêndio do CJF é balizado por servidores pertencentes ao STJ. Sendo assim, em reunião realizada com a Diretoria Geral deste CJF, em tratativas com a Diretoria Geral do STJ, o custeio parcial do aumento, ou seja, 1 posto de trabalho (2 Bombeiros Civis), será contemplado pelo orçamento daquele Tribunal, por "**descentralização externa de crédito**". Assim, o quadro final da contratação será:

CATEGORIA	N.º de Postos	N.º de Bombeiros
Bombeiro Civil Diurno 12h x36(segunda à sábado)	3 (fixos)	6
Bombeiro Civil Noturno 12h x 36(segunda à sábado)	2 (fixos)	4
TOTAL	5 (fixos)	10
Folguistas Diurno 12h(domingo)	52 horas mensais	1
Folguistas Noturno 12h(sábado e domingo)	104 horas mensais	2
TOTAL	-	3

*O efetivo de bombeiros civis terá em sua composição no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de mulheres formadas e capacitadas conforme a Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF.
*O quadro de Brigadistas Voluntários será estipulado e treinado quando da elaboração do PPCI.
*Horário diurno, das 7:00 às 19:00h – horário noturno, das 19:00 às 07:00h. Os horários especificados neste capítulo poderão ser alterados, por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária, independente de Termo Aditivo.

2.2.13 A jornada de trabalho estabelecida no artigo 5º da Lei n. 11.901/09 e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total máximo de 36 (trinta e seis) hora **semanais**.

2.2.14. Haja vista o diminuto quadro atual da Brigada deste Conselho, ou seja, 02 Bombeiros Civis por turno, hoje, para cumprir a carga horária semanal máxima (36h), o quadro é reduzido aos finais de semana, trabalhado 01 Bombeiro Civil aos sábados e 01 aos domingos.

2.2.15. Contudo, a redução não é permitida pela Nota Técnica n. 7/2011, que autoriza a redução a, no mínimo, uma **dupla** de Bombeiros, ou seja 2 (dois) Bombeiros Civis. Sendo assim, é imperioso regularizar a situação, fazendo a inclusão dos folguistas para compor o quadro da Brigada de Incêndio, não somente para cumprir o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, como o estabelecido no item 4.6.3.1 da Portaria n. 16/2011-CBMDF.

2.3 DEMAIS JUSTIFICATIVAS:

2.3.1 Nos últimos anos o Conselho da Justiça Federal optou por custear os materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio em processos administrativos próprios, sendo: luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação, conjunto de primeiros socorros e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.3.2 Registre-se que o processo para aquisição dos materiais pode ser acompanhado junto ao Processo eletrônico n. CJP-ADM-2015/00248.

2.3.3 Haja vista a não obrigatoriedade de manutenção de Chefe de Brigada/ Bombeiro Civil Líder pela Nota Técnica n. 7/2011-CBMDF e que a Brigada de Incêndio deste Conselho vem executando os serviços de forma satisfatória sem o referido profissional, bem como o cenário orçamentário em que o país está vivenciando, este contrato não está prevendo a inclusão do Chefe de Brigada. Contudo, será indicado um líder de plantão, dentre os Bombeiros Civis, para tratar e direcionar os assuntos relativos à Brigada durante o plantão respectivo.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

3.1.1 Do Supervisor de Brigada:

A. A empresa deverá manter em seu quadro funcional um Supervisor para atender a Brigada de Incêndio do CJP, com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na Nota Técnica n. 7/2011-CBMDF, independente de transcrição no presente instrumento;

B. O Supervisor de Brigada de Incêndio Particular é o responsável técnico pelas atividades da Brigada, realizando a organização, coordenação, treinamento, elaboração de relatórios, supervisão das atividades da Brigada de Incêndio e elaboração e implementação do PPCI, que deverá obedecer aos prazos e procedimentos dispostos na NT Nº 7/2011-CBMDF e na Lei nº 11.901, de 12/01/2009;

C. A empresa apresentará cronograma de visita semanal do Supervisor, incluindo visitas diurnas, noturnas e finais de semana para apoio logístico, nas situações em que se fizerem necessárias;

D. O Supervisor assumirá, também, a responsabilidade de acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades a ele atribuídas na NT Nº 7/2011-CBMDF, na execução dos serviços da Brigada de Incêndio objeto deste Termo de Referência, o qual deverá estar devidamente qualificado e documentado.

3.1.2 Dos Brigadistas Particulares /Bombeiros Civis:

A. Buscando padronizar e criar uma rotina periódica de fiscalização, os Bombeiros Civis deverão atender os normativos exigidos pelo CBMDF, principalmente o estabelecido na Nota Técnica n. 7/2011-CBMDF, além da legislação em vigor, implementando sua fiscalização em vários níveis, abordando os seguintes procedimentos e/ou ações de **prevenção**:

I. realizar inspeção periódica nas instalações do CONTRATANTE com a finalidade de identificar riscos existentes;

II. inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, a qualquer hora, bem como os equipamentos de combate a incêndio;

III. conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação;

IV. realizar inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;

V. emitir relatório ao chefe imediato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;

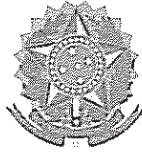
VI. participar dos exercícios simulados de combate a incêndios, primeiros socorros e outros;

VII. manter-se atento, vistoriando o local designado para o exercício de suas funções, se afastando caso seja necessário para suporte a ocorrências designadas;

VIII. acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;

IX. efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

X. implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

XI. executar serviço de ronda, diurno e noturno, em todas as áreas da edificação do CJF e da Gráfica, quando estipulado pelo Gestor, com o objetivo de manter as condições de segurança dos prédios, identificando os pontos de risco e suas devidas correções. As rondas serão realizadas em intervalos definidos em conjunto pelo Gestor do contrato e área de segurança do CJF. As irregularidades constatadas serão lançadas em livro próprio;

XII. treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.;

XIII. treinar a população para o abandono da edificação realizando o Plano de Combate e Abandono no mínimo 1 (uma) vez para o parcial e 1 (uma) vez para o completo, **durante um ano**, com auxílio do Corpo de Bombeiros Militar;

XIV. promover as medidas preventivas determinadas pela Administração e por órgãos de segurança e medicina do trabalho;

XV. inspecionar todas as dependências do CONTRATANTE, visando detectar possíveis situações que possam colocar em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público.

B. Os procedimentos de inspeção periódica dos equipamentos de proteção e combate e de rota de fuga, **devem observar:**

B.1 Procedimentos diários:

1. Equipamentos e instalações de incêndios, **verificar/inspecionar:**

- 1.1. se os extintores encontram-se desobstruídos;
- 1.2. se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
- 1.3. se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;
- 1.4. se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma.

2. Instalações elétricas e eletrônicas, **verificar/inspecionar visualmente:**

- 2.1. as perfeitas condições de isolamento;
- 2.2. a existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;
- 2.3. as tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;
- 2.4. se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;
- 2.5. outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios.

3. Rotas de fuga, **verificar/inspecionar:**

- 3.1. as escadas e rotas de saídas (corredores, hall) se encontram desimpedidas;
- 3.2. os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;
- 3.3. as instalações de cozinhas, copas e lanchonetes oferecem riscos de incêndio;
- 3.4. a iluminação das escadas e corredores é satisfatória;
- 3.5. o corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

B.2 Procedimentos mensais:

1. Equipamentos e instalações de incêndio, **verificar/inspecionar:**

- 1.1. os lacres e vencimento de carga dos extintores;
- 1.2. a sinalização de extintores e hidrantes;
- 1.3. as pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;
- 1.4. se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;
- 1.5. a pesagem de extintores (acompanhar).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

B.3 Procedimento semestral:

1. Equipamentos e instalações de incêndio:
 - 1.1. acompanhar os testes hidrostáticos em todas as mangueiras;
 - 1.2. verificar os extintores de toda a edificação, com apresentação de relatório ao Gestor do contrato, apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido utilizados ou que não estejam em conformidade com a NBR-11712;
 - 1.3. demais serviços ou procedimentos previstos nas NTs 007/2008 e 007/2011, ambas do CBMDF e atualizações.

B.4 Ações de emergência:

1. identificar a situação de emergência;
 - 1.1. auxiliar no abandono da edificação e realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
 - 1.2. acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;
 - 1.3. verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;
 - 1.4. combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);
 - 1.5. atuar no controle de pânico;
 - 1.6. prestar os primeiros socorros a feridos;
 - 1.7. realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
 - 1.8. interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
 - 1.9. estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
 - 1.10. dar suporte a todos os eventos realizados no CONTRATANTE;
 - 1.11. conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;
 - 1.12. conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência;
 - 1.13. comunicar imediatamente a Central de Segurança do CONTRATANTE toda ocorrência anormal verificada.

3.1.3 Dos Brigadistas Particulares Voluntários:

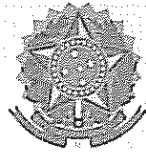
- A. Os Brigadistas Voluntários selecionados na população fixa do CJF executam as atividades previstas no PPCL.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1 Da identificação e do fornecimento de uniformes:

- A. Os Brigadistas Particulares/Bombeiros Civis devem assumir os postos devidamente uniformizados, de acordo com o padrão do Conselho da Justiça Federal, em satisfatórias condições de apresentação e higiene pessoal, portando crachá, constando os dados de identificação e as atividades a que está habilitado, no qual deverá constar, no mínimo: razão social da CONTRATADA, nome do empregado, fotografia 3 x 4, número do registro profissional da C.T.P.S., cargo e matrícula do empregado;

- B. A CONTRATADA se obriga a fornecer uniforme completo aprovado pelo CBMDF, de acordo com a periodicidade e condições estabelecidas no anexo "I" do presente Termo de Referência, observando o disposto nos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, devendo a CONTRATADA submeter amostra para aprovação, por parte do CONTRATANTE, para avaliar o cumprimento do padrão, cor e qualidade dos tecidos exigidos no referido anexo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.3 DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITOS:

3.3.1 Do Supervisor de Brigada:

- A. O Supervisor de Brigada, mantido no quadro de pessoal da CONTRATADA, deve ser credenciado junto ao CBMDF e cumprir as exigências de formação previstas na NT n. 7/2011-CBMDF, publicada em anexo pela Portaria n. 16/2011 ou outra que vier a substituí-la.
- B. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que comprove a perfeita qualificação do Supervisor, no primeiro dia da execução dos serviços.

3.3.2 Dos Brigadistas Particulares/Bombeiros Civis:

- A. Serão exigidos dos profissionais o cumprimento do Currículo Básico dos Cursos de Formação Brigadista Particular disponibilizado no anexo "C" da Nota Técnica n. 7/2011-CBMDF, publicada em anexo pela Portaria n. 16/2011 ou outra que vier a substituí-la, bem como suas atualizações (reciclagens), expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas por órgãos competentes, dentro do prazo de validade.
- B. Podem exercer a função de Brigadista Particular/Bombeiro Civil os profissionais com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiro socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aulas, no conjunto destas disciplinas.
- C. Os profissionais devem possuir certificado de conclusão do ensino fundamental, comprovados mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgão competente e **experiência mínima de 06 (seis) meses na área de combate contra incêndio**, haja vista que o mínimo de experiência pode minimizar os riscos de acidente, uma vez que o profissional já está acostumado com as rotinas práticas de prevenção e, não somente com a teoria do Curso de Formação. Registre-se, que a contratação, além de atuar na prevenção, em caso de sinistro, pela vida, também busca resguardar o patrimônio público. Assim, a experiência em uma ágil e rápida evacuação é razoável e vem ao encontro do interesse público.
- D. Os requisitos de experiência deverão ser comprovados por meio dos registros na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, ainda, por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter o profissional desempenhado atividades na área de Brigada de Incêndio.
- E. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que comprove a perfeita qualificação dos Bombeiros Civis no primeiro dia da execução dos serviços.

3.3.3 Dos Brigadistas Voluntários:

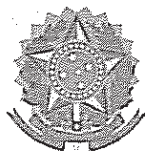
- A. Serão exigidos dos Brigadistas Voluntários o cumprimento do Currículo de Capacitação de Bombeiro Civil Voluntário disponibilizado no anexo "D" da Nota Técnica n. 7/2011-CBMDF. Podem exercer a função as pessoas pertencentes ao quadro de funcionários da edificação do CJF, possuidoras de certificado de curso de formação definido no referido anexo da NT do Corpo de Bombeiros.
- B. Os Brigadistas Particulares/Bombeiros Civis e os Brigadistas Voluntários deverão estar fisicamente aptos ao desempenho das atribuições da Brigada de Incêndio, descritas neste Termo de Referência e no item 4.6 da NT n. 7/2011-CBMDF.

3.4 DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

- A. Todo sistema de comunicação interna, equipamentos e materiais serão fornecidos pelo CONTRATANTE, nos termos do item 2.3.1 do presente Termo de Referência.

3.5 DAS SUBSTITUIÇÕES DOS BRIGADISTAS PARTICULARES/BOMBEIROS CIVIS:

- A. À exceção do intervalo de repouso para alimentação (intra jornada), que deverá ser intercalado entre os postos da Brigada, sob nenhuma justificativa a unidade poderá ficar descoberta, devendo a CONTRATADA prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- B. Para as substituições dos postos, em caso de férias e/ou afastamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, sendo: 03 (três) dias quando a ausência for por motivo de férias e 48h (quarente e oito) para os demais afastamentos legais, toda a documentação necessária para comprovar a capacitação e os cursos exigidos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

para os profissionais, salvo nas situações de substituições emergenciais, caso em que a CONTRATADA terá o prazo de 02(duas) horas, após o envio do substituto, para encaminhar a referida comprovação.

C. Para as substituições dos postos fixos/efetivos, além do envio prévio da documentação constante da alínea "B" é resguardado ao CONTRATANTE a análise e acompanhamento do perfil do profissional substituto, podendo não aceitá-lo caso não cumpra os requisitos objetivos constantes neste Termo de Referência.

D. É vedada a utilização de profissional alocado em posto de trabalho da CONTRATADA que esteja em gozo de férias, para cobertura dos postos alocados neste Conselho. Os profissionais que estiverem em descanso interjornada poderão substituir os postos, desde que cumpram os requisitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, em relação ao pagamento e quantitativo máximo de Horas Extras mensais e seus respectivos adicionais, bem como a entrega de vale transporte e vale alimentação para os dias de substituição, sem ônus para o CONTRATANTE.

E. Em caso de falta, a empresa terá o prazo de 2 (duas) horas para substituir o posto, contado do horário inicial da jornada do empregado, ou seja, às 07:00 para o turno diurno e às 19:00 para o turno noturno, independente de comunicado do CONTRATANTE.

F. No caso de solicitação do CONTRATANTE para substituição dos postos, nos casos previstos neste Termo de Referência, a empresa terá o prazo de 2 (duas) horas para substituir o posto, contado de comunicado formal.

G. Haja vista o princípio do incentivo à continuidade laborativa, previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, fundamentada em Decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídio Coletivo do TST – Processo n. ROAA-16000-75.2004.5.23.00, a empresa deverá cumprir o disposto nas cláusulas de incentivo, em relação ao quadro de empregados atuais, inclusive quanto à proibição de contratação por prazo de experiência.

3.6 DO PREPOSTO:

A. A CONTRATADA designará, no primeiro dia de execução dos serviços, um preposto habilitado a responder, **administrativamente**, pela execução dos trabalhos, objeto do contrato, perante a unidade incumbida do acompanhamento e da fiscalização do contrato, devendo ainda:

- I. promover os contatos com o fiscal do contrato e seu substituto durante a execução do Contrato;
- II. entregar os contracheques, auxílio- transporte e auxílio- alimentação;
- III. entregar uniformes;
- IV. desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, mormente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatório e apresentação de documentos, quando solicitado;
- V. comunicar ao Gestor do CONTRATANTE as necessárias advertências e, se for o caso, a devolução à CONTRATADA do profissional que não atender às recomendações devidas, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, agir com desrespeito aos seus superiores e aos colegas, não acatar as ordens recebidas, ou não cumprir suas obrigações;
- VI. promover permanente controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, comunicando imediatamente o Gestor do contrato qualquer ocorrência, elaborando o relatório de atividades e providenciando a substituição dos faltantes, a fim de que não haja descobertura de postos;
- VII. atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do fiscal do contrato ou seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados e encaminhando documentos que venham a ser requeridos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII. elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- IX. realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados, mantendo o Gestor do contrato devidamente cientificado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4. TIPO DE SERVIÇO/MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ JULGAMENTO

4.1 Sugere-se como modalidade de licitação o PREGÃO ELETRÔNICO, haja vista se tratar de um serviço comum, baseado na Lei 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

4.2 O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso X do Artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

4.3 O presente objeto se enquadra como serviço comum, de acordo com definição presente no art. 2º, § 1º do Decreto 5.450/05, e é considerado continuado, de acordo com o disposto no Anexo I, inciso I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008 e por ser prestado 24h ininterruptas.

5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -OPERACIONAL

5.1 A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão emitida por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto a ser licitado, e que esteja gerindo, **na data da publicação do edital**, o mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho.

5.2 A CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados serviços.

5.3. Consigne-se que as exigências de experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto e de estar gerindo 20 postos de trabalho, apesar de serem complementares, não se sobrepõem nem são excludentes, haja vista que buscam avaliar competências distintas. A primeira atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado, ao passo que a segunda busca aferir a sua capacidade de gestão de pessoas e a de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos, conforme dispõe o trecho do voto do Acórdão TCU n. 8.364/2012 -2º Câmara, também citado no Acórdão TCU n. 1214/2013-Plenário.

5.4. Saliente-se que a Administração Pública vem enfrentando diversas dificuldades na execução de serviços de terceirização e que estão levando à interrupções de serviços, com prejuízos ao trabalhador e potenciais danos ao erário, haja vista a responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331/TST.

5.5. A experiência e os Acórdãos citados do TCU são cristalinos no sentido de que as exigências aqui suportadas não restringem a competitividade dos certames. Ademais, este próprio Conselho vem vivenciado as situações aqui expostas, quais sejam: uma sequência de empresas “quebrando”, onde, não só potencializam danos pecuniários ao órgão, como também geram trabalhos e responsabilidades aos servidores que, por certo período, ficam administrando os valores devidos às empresas para suportar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores.

5.6. As situações vivenciadas nos últimos tempos está se tornando insustentável e, nesse contexto, algumas exigências, que não estão proibidas por lei, devem ser prestigiadas e invocado o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular e a sua total indisponibilidade onde, ambos, compõem o regime jurídico-administrativo. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello “o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito e condição de sua existência”.

(...)

6. VALOR REFERENCIAL DE MERCADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(...)

6.2 O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo o pagamento até 10º dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura do mês vencido, após ter recebido o atesto de execução satisfatória do serviço, expedido pelo Gestor, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco indicado.

6.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Brasília/DF – CEP: 70.200-003 – Telefone (61) 3022-7000- Sítio Eletrônico: www.cjf.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

- a. folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da NF;
- b. quando ocorrer substituição de postos, a empresa deverá comprovar o pagamento dos dias laborados para este Conselho;
- c. folhas de ponto dos empregados fixos e dos eventuais substitutos;
- d. Comprovante de pagamento de auxílio alimentação e vale transporte, nos quantitativos estabelecidos na letra "II" do item 11.1.1 da cláusula 11, para o mês da apresentação da fatura;
- e. Relatório das atividades desenvolvidas durante o mês da prestação de serviços;
- f. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g. Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- h. Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- i. Guia de Recolhimento do FGTS e INSS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;
- j. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- k. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- l. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- m. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;
- n. Outras legalmente exigíveis.

6.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

6.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 6.2 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

6.7. Independentemente de comprovação, a CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

6.8. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual "pro rata temporis" do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

6.9. A CONTRATADA autoriza, nos termos do anexo V, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e/ou previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização.

6.10. Nos termos da Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução n. 183/2013, o CONTRATANTE reterá da fatura da CONTRATADA, os custos relativos às provisões de 13º



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

salário, férias, terço constitucional, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS.

6.11. O valor das rubricas indicadas no item anterior, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada, em banco público oficial e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA, nos índices constantes do **anexo IV**.

6.12. A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcel relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

6.13. Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas. A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos **12, 13 e 14 da IN CJF 01/2016**, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários para autorização de liberação (**Anexo VI**).

6.14. O CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

6.15. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco Oficial.

6.16. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

6.17. No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n.169/2013.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1 O valor referente a mão de obra poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

7.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.4 A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.8 A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do Contrato, ou até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, se esses eventos ocorrerem antes daquele prazo.

7.9 A CONTRATADA apresentará justificativa expressa, nos mesmos prazos indicados no item anterior, caso não seja possível a apresentação da proposta de repactuação.

7.10 Caso o CONTRATANTE concorde com a justificativa, a CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

7.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.13 Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

7.14 O prazo referido subitem 8.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.15 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

7.20. Os preços dos equipamentos e dos insumos constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, poderão ser reajustados decorrido doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI – FGV ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

7.21. As repactuações e os reajustes poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União: - PTRES: 096903 – JC - - Natureza da despesa: 339037.

8.1.2. Consigne-se que o importe estimado de R\$ 19.557,54, referente a 1 posto de trabalho (2 Bombeiros Civis Diurnos), serão custeados por descentralização externa de crédito pelo STJ, nos termos do item 2.2 do presente instrumento.

9. UNIDADE DE MEDIDA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos serviços de Brigada de Incêndio a unidade de medida adotada consiste em postos de trabalho.

9.2. Nos termos da Lei n. 11.901/2009, fica estipulada a jornada de trabalho de 12h (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no limite máximo de 36 (trinta e seis) horas semanais.

9.3. Para cada tipo de posto de Brigada, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal do posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços – **Anexo II**.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93.

10.2. Deverá ser contratada cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos, comprovadamente sofridos, em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução do contrato.

10.3. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

10.4. A garantia deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia de execução dos serviços e deverá cobrir os riscos atinentes à:

I. Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;

III. Aplicação de multas moratórias e compensatórias;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.5. Quando em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979, em favor do CONTRATANTE, no mesmo prazo do item 10.1.

10.6. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Administração.

10.7. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

10.8. Reduzido, aumentado ou utilizado o valor da garantia, total ou parcialmente, em razão de alterações/aditamentos e prorrogações do contrato, ou em razão de aplicação de penalidades ou pagamento de qualquer obrigação ocasionada pela CONTRATADA, fica a mesma obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades iniciais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

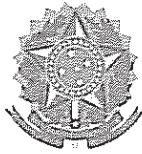
10.9. A qualquer tempo, desde que a empresa não esteja em processo de aplicação de penalidade, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Termo de Referência.

11. DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1.1. É obrigação da CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

- A. cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- B. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CJF ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- C. promover, na hipótese de verificação dos danos, a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, reservando-se o direito do CONTRATANTE de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês, caso não o faça dentro do prazo estipulado
- D. submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- E. comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- F. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- G. manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- H. apresentar ao CONTRATANTE, quando da assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, cópia autenticada de seus atos constitutivos e do seguro de vida coletivo, bem como efetuar o pagamento dos salários lançados na proposta atualizados com os possíveis reajustes concedidos à categoria;
- I. efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
- J. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, nos termos e condições especificados nesse Termo de Referência, em especial ao disposto na letra "c" do item 3.5 da cláusula terceira;
- K. apresentar ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, relatório completo ressaltando, através de fotografias, os pontos críticos, as irregularidades e sugestões de melhorias nas instalações/equipamentos do CONTRATANTE;
- L. apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação, em até 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços, Plano de Prevenção Contra Incêndio e pânico — PPCI, elaborado pelo supervisor de Brigada, atualizado a cada 12 (doze) meses, para aprovação pela DST/CBMDF, conforme itens 4.8 e 4.8.1 da Norma Técnica 7/2011 CBMDF.
- M. apresentar à unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, no primeiro dia de execução dos serviços, ficha dos empregados, em pasta suspensa, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator rh, endereço/telefone residencial, bem como toda documentação exigida no item 3.3 do presente Termo de Referência;
- N. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro), ou outro estabelecido no momento da notificação do CONTRATANTE;
- O. apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, resumo do controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
- P. apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com o horário fixado pelo CONTRATANTE, para fins de prestação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Q. relatar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando o registro da ocorrência em livro do CONTRATANTE e em livro próprio, caso possua, acrescentando todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias ao seu esclarecimento;
- R. verificar, por ocasião de cada vistoria regular dos prédios, a existência de objetos abandonados e, uma vez considerados suspeitos, adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pelo CONTRATANTE;
- S. assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que seus empregados porventura venham a serem vítimas;
- T. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, **sem interrupção**, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, observando as regras de substituição constantes neste Termo de Referência;
- U. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da exercida pelo CONTRATANTE, assumindo de forma integral o ônus decorrente deste serviço;
- V. cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos, em especial a Portaria nº 16/2011-CBMDF, Norma Técnica nº 7/2011-CBMDF, Lei nº 11.901/2009 e CCT do SINDBOMBEIROS, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, assumindo a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;
- W. realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos anuais de condicionamento físico, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador;
- X. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços objeto do Contrato, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- Y. substituir, a pedido do CONTRATANTE, independente de declinação de motivos, qualquer empregado sempre que seu serviço e/ou sua conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o nos termos do item 3.5 do presente Termo de Referência, ficando vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de: licenças, faltas, dispensas, suspensão ou férias de outros Bombeiros Civis;
- Z. apresentar ao Gestor um Plano de Deslocamento dos empregados para o caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- AA. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- BB. apoiar o CONTRATANTE nos eventos realizados na edificação, promovendo a compensação de jornada dos empregados, nos termos previsto na CCT da Categoria, nos prazos e dias estabelecidos em conjunto com o Gestor;
- CC. fornecer, mensalmente, ao CONTRATANTE, relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes;
- DD. realizar, as suas expensas integrais, na forma estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e nas Notas Técnicas do CBMDF, os cursos de reciclagem para os Bombeiros Civis colocados a serviço do CONTRATANTE, sem ônus para os empregados;
- EE. oferecer, anualmente, **sem prejuízo dos serviços e sem ônus para os empregados**, cursos de aperfeiçoamento na área de Brigada, que tenha em seu conteúdo programático abordagem dos seguintes assuntos: primeiros socorros, manuseio de novos equipamentos; práticas de salvamento, atendimento de emergências, identificação de riscos em geral, execução do PPCI, dentre outros;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

FF. indicar ao CONTRATANTE, mediante declaração, os dados de seu preposto, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e celular, que a representará administrativamente, sempre que necessário os empregados da CONTRATADA, observado o item 3.6.

GG. fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, toda documentação constante do item 6.3 deste Termo de Referência, sob pena do não atesto da fatura.

HH. promover o pagamento da remuneração dos empregados, bem como de seus substitutos, nas datas Convencionais, bem como suas atualizações, independente do prazo de repactuação previsto neste Termo de Referência;

II. fornecer vale-transporte e auxílio alimentação a seus empregados, de acordo com a legislação pertinente, mesmo nos afastamentos para realização de curso de reciclagem, nos quantitativos mensais de, **no mínimo**, 13 (treze) dias de trabalho por posto;

JJ. cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos seus empregados;

KK. entregar, quando da apresentação da fatura, o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, o qual deverá constar: o nome e matrícula do empregado, data da entrega, data de recebimento, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento;

LL. identificar todos os equipamentos de sua propriedade, comunicando por escrito ao CONTRATANTE, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade deste, **se h**

MM. responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de primeiros socorros, proteção individual e outros disponibilizados pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o ressarcimento dos danos e/ou prejuízos ocorridos nesses materiais resultantes de negligência, imprudência ou imperícia na sua utilização;

NN. contratar, para o efetivo utilizado na prestação dos serviços objeto deste contrato, plano de saúde com assistência médica e odontológica, devendo observar as seguintes orientações:

I. a CONTRATADA deverá adotar políticas e medidas preventivas com a finalidade de zelar pela integridade física de seus empregados;

II. nas hipóteses de necessidade de assistência médica, a CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e adotar, por meio de preposto previamente indicado ao CONTRATANTE, as medidas necessárias ao pronto atendimento;

III. a CONTRATADA deverá comprovar a aquisição de plano de saúde, e somente perceberá a quantia referente a esta rubrica aos postos de trabalho que aderirem ao respectivo plano. Caso o empregado opte por realizar um plano de saúde próprio, a empresa deverá repassar o valor identificado na planilha ao empregado, devendo comprovar a contratação do plano.

OO. realizar, utilizando pessoal qualificado, nos termos do item 3.1 deste Termo de Referência, minuciosa vistoria para avaliar a situação das edificações do CONTRATANTE no que diz respeito à prevenção e combate à incêndio, produzindo, com base nas observações realizadas, um relatório técnico discorrendo, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I. análise de risco da edificação;
- II. sistema de prevenção e combate a incêndio;
- III. sistema de escape;
- IV. brigada de incêndio, e ;
- V. conclusão.

PP. implementar e executar o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) e observar as normas internas do CONTRATANTE;

QQ. conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e atendendo ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;

RR. dirigir-se às autoridades conforme o grau de tratamento adequado;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- SS. não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- TT. não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários;
- UU. usar o telefone somente nos casos que o serviço requer, não sendo permitido efetuar interurbanos e receber ligações a cobrar;
- VV. evitar a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento dos serviços;
- WW. portar em lugar visível, acima da linha da cintura, o cartão de identificação fornecido pelo CONTRATANTE;
- XX. realizar todos os serviços constante do item 3.1 deste Termo de Referência;
- YY. verificar e informar de imediato, à unidade gestora do CONTRATANTE, todas as anormalidades identificadas nos meios eletrônicos de segurança instalados, que possam vir ou não a comprometer os serviços;
- ZZ. manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;
- AAA. conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, etc.) colocados à sua disposição, para o serviço;
- BBB. ter o devido zelo com todo o patrimônio do CONTRATANTE colocado à sua disposição, para o serviço;
- CCC. entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- DDD. procurar orientação na unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do ajuste, caso surjam problemas de difícil solução;
- EEE. cumprir rigorosamente o horário de serviço;
- FFF. elaborar e implementar os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Riscos Ambientais – PPRA, previstos na NR-7 e NR-9, respectivamente, do Ministério do Trabalho;
- GGG. observar o Código de Conduta do CONTRATANTE;
- HHH. cumprir qualquer outra obrigação constante do Termo de Referência, que não esteja identificado no item 11.1, bem como todas as orientações do CBMDF, legislação trabalhista e Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, independente de transcrição.

RESPONSABILIDADES DO CJF:

11.2.1 Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza dos serviços, deverá o CONTRATANTE:

- A. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- B. fornecer ao empregado/supervisor da CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que este venha a solicitar para o desempenho dos trabalhos objeto do ajuste, bem como os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- C. fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados, por meio do ponto a ser implantado pela CONTRATADA;
- D. exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, nos requisitos **mínimos** constantes do item 12 do presente Termo de Referência, bem como realizar as anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- E. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarrasar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;
- F. exercer fiscalização sobre toda documentação exigida neste Termo de Referência;
- G. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- H. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- I. fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- J. aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- K. realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados disponibilizado ser deficitário em relação ao efetivo contratado, tendo como base de cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera, por cada categoria profissional, à CONTRATADA;
- L. destinar local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos;
- M. vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela CONTRATADA; acompanhados da relação discriminando quantidades e espécie, se houver;
- N. apor assinatura diária no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA e CONTRATANTE, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;
- O. realizar reuniões com o preposto visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;
- P. realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;
- Q. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.
- R. fiscalizar, durante a execução do contrato, periodicamente, as obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias, em especial:
- I. anotações na carteira de trabalho dos empregados alocados na prestação de serviço, durante a vigência do contrato (permanentes e reservas), para comprovar o registro profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - II. pagamento de salários e do 13º salário, por meio dos respectivos depósitos bancários;
 - III. fornecimento de benefícios (transporte, alimentação) com a anuência expressa dos empregados;
 - IV. concessão e pagamento de férias, conforme recibo, anotações e documentos bancários;
 - V. realização de exames médicos obrigatórios, nos termos da legislação específica;
 - VI. recolhimento individual do FGTS e devidos comprovantes;
 - VII. cumprimento das determinações das Convenções e Acordos Coletivos;
 - VIII. cumprimento das garantias provisórias no emprego (gestantes, acidente de trabalho, etc.);
 - IX. recolhimento da contribuição previdenciária (empregados e empregador, conforme o caso) com os devidos comprovantes;
 - X. pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados na prestação de serviços, inclusive os substitutos, por meio do respectivo depósito bancário;
 - XI. verificação do número de dias e horas trabalhadas, intervalos, por meio da folha de ponto;
 - XII. demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, contratuais devidas para cada categoria profissional alocada na prestação de serviço.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo aos gestores designados pelo Conselho da Justiça Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos serviços, observando o disposto na legislação pertinente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais etc., a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, bem como sobre as responsabilidades da CONTRATADA perante suas obrigações para com os seus empregados, previstas em Lei e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

12.3. O Conselho da Justiça Federal designará um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que registrará, em Termo Circunstanciado, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, no mínimo, mensalmente, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas à autoridade competente deste Conselho, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

12.5. A fiscalização deverá observar, **no mínimo**, os procedimentos e disposições a seguir:

12.5.1 Fiscalização inicial (início do contrato)

A. Avaliar o cumprimento das obrigações assumidas para o dia do início da execução contratual, como: entrega dos uniformes, documentação comprobatória dos requisitos dos profissionais alocados na execução dos serviços, para os novos postos, e/ou suas atualizações, haja vista o princípio da continuidade laborativa;

B. Conferir todas as anotações nas CTPS dos empregados e verificar se elas coincidem com os valores e condições para a execução dos serviços;

C. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, nos termos da planilha de custo acostada aos autos);

D. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas;

E. Certificar-se que a empresa apresentou a garantia contratual, de 5% (cinco) do valor contratado, no prazo estipulado neste Termo de Referência;

F. Verificar os líderes de plantão e estabelecer as rotinas de serviço.

12.5.2 Fiscalização diária (de acordo com a rotina de serviços estabelecida)

A. Assinar diariamente o livro de ocorrência da CONTRATANTE, com a finalidade de tomar ciência dos fatos e ocorrências registradas e tomar as devidas providências para a regularização das situações de risco;

B. Fiscalizar o cumprimento das obrigações diárias dos Bombeiros Cívicos previstas neste Termo de Referência;

C. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço.

12.5.3 Fiscalização mensal (a ser realizada antes do pagamento da fatura)

12.5.3.1. Conferir a documentação que segue anexa à fatura, nos termos do item 6, do presente Termo de Referência e conferir:

A. Nos contra-cheques: se foram pagos nos valores e condições estabelecidas no contrato e na CCT da categoria;

B. Se foram comprovados os pagamentos das obrigações adicionais (vale-transporte, vale alimentação etc.), nos quantitativos e prazos estabelecidos no contrato e na CCT da categoria;

C. Conferir se a empresa efetuou o recolhimento do FGTS, do mês anterior à prestação dos serviços, por amostragem, além da documentação estabelecida no item 6;

D. Conferir se a empresa efetuou o recolhimento do INSS, do mês anterior à prestação dos serviços, por amostragem;

E. Verificar, junto às folhas de ponto dos empregados os dias e horas efetivamente trabalhados, as possíveis horas extras efetuadas e, na ocorrência, exigir a compensação ou o pagamento, nos termos da CCT da categoria.

12.5.4 Fiscalização especial

A. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, observando a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de reajuste salarial;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

B. Observar a escala de férias e licenças dos empregados.

12.6. Todos as solicitações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual deverão ser respondidos e/ou fornecidos de imediato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de execução parcial ou inexecução, sujeita às penalidades descritas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

13.1.1 **Advertências:** poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público e a ocorrência não seja reincidente no mesmo item.

13.1.2 **Multas moratórias:** pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato e demais legislações aplicáveis à espécie:

Para efeito de aplicação de multa moratória prevista neste Termo de Referência, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato.		
Grau	Percentual	
1	0,5%	
2	1,0%	
3	1,5%	
4	2,5%	
5	5,0%	
Infrações passíveis de multa		
Infração	Grau	Incidência
01) Deixar de:		
1.1) implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto no Termo de Referência (por dia de atraso), até o limite máximo de 30 dias, situação em que será considerada inexecução total dos serviços.	5	Por dia de atraso
1.2) apresentar à CONTRATANTE, no dia do início da execução dos serviços, toda documentação comprobatória constante do item 3.3.	5	Por ocorrência notificada
1.3) anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviço.	5	Por ocorrência notificada
1.4) tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência.	5	Por empregado
1.5) cumprir os prazos constantes no Termo de Referência em relação à de substituição dos postos de trabalho (por hora de atraso, até o prazo máximo de 6h, situação em que será considerada ausência do posto).	1	Por hora de atraso
1.6) substituir o posto de trabalho, após o prazo estipulado no item 1.5. Aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicado pelo número de dias sem cobertura.	5	Por dia de atraso
1.7) cumprir os requisitos documentais e formais para substituição dos postos de trabalho.	2	Por ocorrência notificada



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.8) apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal.	2	Por dia de atraso
1.9) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE nos prazos estipulados nesse Tremo de Referência. Aplicada por dia, de atraso, até o limite máximo de 5 (cinco) dias.	2	Por dia de atraso
1.10) após o prazo estipulado no item 1.9, a multa passa a vigorar no grau 5.	5	Por dia de atraso
1.11) fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio.	1	Por dia de atraso
1.12) observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio.	1	Por ocorrência notificada
1.13) comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	3	Por ocorrência notificada
02)		
2.1) Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado, equipamento ou cursos de reciclagens etc.	4	Por empregado
2.1) Interromper a realização dos serviços (por dia de paralisação)	5	Por dia
2.3) atrasar o pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas ou decorrentes de lei, contrato ou dissídio, independente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso
2.4) não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados fixos ou substitutos, independente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso
2.5) não fornecer auxílio-alimentação em dia a seus empregados fixos ou substitutos, independente da quantidade de empregados afetados.	5	Por dia de atraso
2.6) deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	3	Por dia de atraso e/ou ocorrência
2.7) deixar de credenciar junto ao CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	4	Por dia de atraso
2.8) atrasar a implantação de medidas corretivas exigidas pelo Gestor do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.	1	Por dia de atraso
2.9) não contratar o plano de saúde para o efetivo. Aplicada por dia de atraso e por funcionário.	5	Por dia de atraso e por funcionário
2.10) não encaminhar a apólice do seguro de vida coletivo.	5	Por dia de atraso
2.11) não abrir a conta-depósito vinculada nos prazos e condições estabelecidas nesse Termo de Referência.	3	Por dia de atraso
2.12) não cumprir os prazos de execução dos serviços constantes do item 3.1 do Termo de Referência, na Lei n. 11.901/09 e na NT n 7/2011-CBMDF.	5	Por ocorrência notificada



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.13) não cumprir qualquer outro prazo ou entrega de documentação, não previstos nos itens anteriores, exigida neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência e/ou dia de atraso
2.14) não cumprir qualquer outra obrigação, não previstas nos itens anteriores, exigida no item 11.1 e seguintes desse Termo de Referência.	3	Por ocorrência e/ou dia de atraso

13.1.3 Multas compensatórias:

13.1.3.1 Após o prazo de 30 (trinta) dias indicado no item 1.1 do quadro de multas moratórias, será devida multa compensatória, no importe de 10% (dez por cento) sobre o **valor do contrato**, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no contrato.

13.1.3.2 De 10% (dez por cento) sobre o **valor do contrato** quando, não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, em razão do descumprimento da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

13.1.4 **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.6 **A reabilitação** será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

13.2 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

13.3 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14. DA PLANILHA DE CUSTOS E DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada nos moldes da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações da SLTI/MPOG.

14.2. A base salarial a ser estabelecida não poderá ser inferior àquela prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, do ano de 2015/2015 – Numero de Registro no MTE: DF000184/2015, celebrada entre o SINDBOMBEIROS - Sindicato Laboral - e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis – Sindicato Patronal, acrescido do REAJUSTE DE 7% estabelecido em decisão liminar expedida pelo Juiz da 5ª vara do trabalho de Brasília, no processo n. 0000224-60.2016.5.10.0005, mantida a decisão na audiência de conciliação, realizada em 17.06.2016.

14.3. No que concerne a Súmula n. 444/TST, pagamento dobrado nos feriados. Haja vista que a suspensão da CCT/2016, serão considerados os mesmos feriados da CCT/2015 com a ressalva das datas em que efetivamente ocorrerem no ano de 2016.

14.4. Consigne-se que será garantido à empresa o reajuste concedido na CCT/2016 – suspensão pela decisão liminar – caso a mesma venha a ter plena vigência, retroativo à data da assinatura do contrato, haja vista que a convenção tem vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016. De outro norte, caso a CCT/2016 venha a ser anulada, será garantido o reajuste para o novo instrumento que venha a ser celebrado.

14.5. As alíquotas ou valores constantes das rubricas da Planilha de Custos deverão observar o disposto na NOTA TÉCNICA CJF/SCI n. 01/2013, anexo VII ressalvadas as alterações legislativas, haja vista que a referida Nota Técnica é do ano de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.6. Qualquer valor diferente do estudo realizado na Nota Técnica – para MAIOR ou para MENOR, deverá ser devidamente justificado pela licitante, podendo ser realizada diligência para comprovar as informações prestadas.

14.7. Consigne-se, que em relação às rubricas de encargos sociais e trabalhistas os percentuais estão, na maioria, previstos em lei ou normativo específico, sendo assim, não apresentam maior dificuldade em sua aplicação. Contudo, o LDI (Lucro e Despesas Indiretas) é um grave problema enfrentado nas licitações de hoje.

14.8. Atualmente existe uma dificuldade de recusar propostas dos licitantes, mesmo ante a convicção de que o LDI apresentado é visivelmente inexecutável. Esse fenômeno tem crescido a proporções alarmantes com o advento do pregão eletrônico, em que empresas de diversos estados têm participado de licitações, sem prévio conhecimento das obrigações que serão assumidas durante a execução do Contrato.

14.9. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.214/2013, reconheceu essa dificuldade e, inclusive, ressaltou que esse comportamento das empresas, de incluir valores irrisórios, somado à falta de qualificação, tem trazido sérios problemas para os trabalhadores e para a administração. É comum, por exemplo, não tolerarem qualquer tipo de falta de seus empregados, mesmo que seja por razões de saúde. Deixam de pagar salários, férias, décimo terceiro, previdência social, FGTS, e o contrato termina sendo rescindido.

14.10. Ante o exposto, o referido Acórdão indica que a Administração deve consignar expressamente as condições mínimas para que a proposta seja considerada executável.

14.11. No que concerne à taxa administrativa, a mesma deve contemplar, no mínimo, as despesas elencadas no item 3.9 da Nota Técnica CJF/SCI n. 01/2013.

14.12. No que concerne ao lucro, tem-se:

14.12.1. Empresas optantes pelo SIMPLES Nacional:

A. Haja vista o objeto da presente contratação, considerando tratar-se de prestação de serviços mediante mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

B. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

C. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio órgão contratante, em obediência ao princípio da proibição administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

D. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar.

E. A empresa que participar da licitação e não se enquadrar nas atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, deverá apresentar planilha de custos sem a tributação especial do SIMPLES.

14.12.2 Empresas lucro presumido:

A. As despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

B. Apesar do TCU ter orientação fixada no sentido de IR e a CSLL não devem constar das planilhas, essas despesas são obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato. Nesse sentido, o lucro fixado pelas empresas, deve levar em consideração esses tributos, por mais que não estejam previstos diretamente na planilha de custos.

14.13 No que concerne às justificativas quanto à exequibilidade dos itens constantes da Planilha de Custos, não serão aceitas justificativas genéricas, que indiquem que o valor será suportado pelos demais contratos firmados pela empresa, sem a devida comprovação de despesa, haja vista que o contrato firmado com este Conselho deve ser auto suficiente.

14.14. Ante o exposto, não serão aceitos percentuais **zerados ou irrisórios** nas rubricas referentes à taxa administrativa ou lucro. Entendendo-se como irrisório qualquer valor inferior a 1% nas respectivas rubricas.

15. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1 A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com a nova redação do artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e do Decreto n. 7.746/2012, no qual regulamenta o artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, é imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratos, quais as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente devem ser adotados.

15.2 Ante o exposto, sem prejuízo do indicativo no item 2.3 do presente Termo de Referência, a CONTRATADA, além das obrigações constantes do item 11.1.1, em especial da letra “FFF”, deverá:

- A. Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas por este Conselho e previstas em Lei.
- B. Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97.
- C. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades neste Conselho.
- D. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

15.2.1 A CONTRATADA, ao realizar o acompanhamento e a prevenção dos serviços relacionados ao sistema elétrico, aos sistemas informatizados e de água e esgoto deste Conselho, deverá observar as sugestões de práticas de sustentabilidade previstas no anexo II da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 201, de 3 de março de 2015.

16. – (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 016/2016 - CJF
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional: Bombeiro Civil Diurno		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
	%	Valor
Salário-base (Normativo CCT - DF000184/2015)		R\$ 2.454,95
Adicional de periculosidade	30%	R\$ 736,49
Súmula 444 TST		R\$ 72,53
Total Composição da Remuneração		R\$ 3.263,97
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
		Valor
Vale Alimentação		R\$ 333,84
Vale Transporte 6% sobre salário base		R\$ 94,96
Assistência Médica		R\$ 150,00
Seguro de Vida em Grupo		R\$ 9,30
Total Benefícios Mensais e Diários		R\$ 588,10
Módulo 3 - Insumos Diversos		
		Valor
Uniformes		R\$ 111,91
Total Insumos Diversos		R\$ 111,91
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1. Encargos Previdenciários e FGTS		
	%	Valor
4.1.1. INSS	20,00%	R\$ 652,79
4.1.2. SESI ou SESC	1,50%	R\$ 48,96
4.1.3. SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 32,64
4.1.4. INCRA	0,20%	R\$ 6,53
4.1.5. Salário Educação	2,50%	R\$ 81,60
4.1.6. FGTS	8,00%	R\$ 261,12
4.1.7. Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (SAT 3% x FAP 1,000)	3,00%	R\$ 97,92
4.1.8. SEBRAE	0,60%	R\$ 19,58
Subtotal 4.1		36,80% R\$ 1.201,14
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2. 13º Salário e Adicional de Férias		
	%	Valor
4.2.1. 13º Salário	9,09%	R\$ 296,69
4.2.2. Adicional de Férias	3,03%	R\$ 98,90
Subtotal		12,12% R\$ 395,59
4.2.3. Incidência do Submódulo 4.1, sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	R\$ 145,57
Subtotal 4.2		16,58% R\$ 541,16
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3. Afastamento Maternidade		
	%	Valor
4.3.1. Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,98
4.3.2. Incidência do Submódulo 4.1, sobre Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,33
Subtotal 4.3		0,04% R\$ 1,31



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4. Provisão para Rescisão	%	Valor
4.4.1. Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 13,71
4.4.2. Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,98
4.4.3. Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,001%	R\$ 0,03
4.4.4. Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 63,32
4.4.5. Incidência do Submódulo 4.1. sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 23,17
4.4.6. Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,36%	R\$ 142,31
Subtotal 4.4	7,46%	R\$ 243,52
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5. Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor
4.5.1. Férias	9,09%	R\$ 296,69
4.5.3. Ausência por doença	1,66%	R\$ 54,18
4.5.4. Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,65
4.5.5. Ausências legais	0,82%	R\$ 26,76
4.5.6. Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,98
Subtotal	11,62%	R\$ 379,26
4.5.8. Incidência do Submódulo 4.1. sobre o Custo de reposição	4,28%	R\$ 139,70
Subtotal 4.5	15,90%	R\$ 518,96

Resumo Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
	%	Valor
4.1. Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 541,16
4.2. 13º Salário	16,58%	R\$ 1.201,14
4.3. Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 1,31
4.4. Custo rescisão	7,46%	R\$ 243,52
4.5. Custo de reposição do profissional	15,90%	R\$ 518,96
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	76,78%	R\$ 2.506,09

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	%	Valor
Custos Indiretos	3,00%	R\$ 194,10
Tributos	8,65%	R\$ 640,19
Tributos Federais (COFINS e PIS)	3,65%	R\$ 270,14
Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 370,05
Lucro	1,45%	R\$ 96,63
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro	13,10%	R\$ 930,92

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.263,97
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 588,10
Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 111,91
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.506,09
Subtotal Módulos 1, 2, 3 e 4		R\$ 6.470,07
Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 930,92
Valor Unitário por funcionário		R\$ 7.400,99
Quantidade de funcionários por posto		2
Valor mensal do Posto.		R\$ 14.801,98
Total Mensal Brigadista Diurno		R\$ 44.405,94



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 016/2016 - CJF
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional: Bombeiro Civil Noturno		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
	%	Valor
Salário-base (Normativo CCT - DF000184/2015)		R\$ 2.454,95
Adicional de periculosidade	30%	R\$ 736,49
Adicional noturno	20%	R\$ 377,17
Súmula 444 TST		R\$ 81,10
Total Composição da Remuneração		R\$ 3.649,71
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
		Valor
Vale Alimentação		R\$ 333,84
Vale Transporte 6% sobre salário base		R\$ 94,96
Assistência Médica		R\$ 150,00
Seguro de Vida em Grupo		R\$ 9,30
Total Benefícios Mensais e Diários		R\$ 588,10
Módulo 3 - Insumos Diversos		
		Valor
Uniformes		R\$ 111,91
Total Insumos Diversos		R\$ 111,91
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1. Encargos Previdenciários e FGTS		
	%	Valor
4.1.1. INSS	20,00%	R\$ 729,94
4.1.2. Sesi ou Sesc	1,50%	R\$ 54,75
4.1.3. Senai ou Senac	1,00%	R\$ 36,50
4.1.4. INCRa	0,20%	R\$ 7,30
4.1.5. Salário Educação	2,50%	R\$ 91,24
4.1.6. FGTS	8,00%	R\$ 291,98
4.1.7. Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (SAT 3% x FAP 1,000)	3,00%	R\$ 109,49
4.1.8. SEBRAE	0,60%	R\$ 21,90
Subtotal 4.1		36,80% R\$ 1.343,10
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2. 13º Salário e Adicional de Férias		
	%	Valor
4.2.1. 13º Salário	9,09%	R\$ 331,76
4.2.2. Adicional de Férias	3,03%	R\$ 110,59
Subtotal		12,12% R\$ 442,35
4.2.3. Incidência do Submódulo 4.1. sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	R\$ 162,78
Subtotal 4.2		16,58% R\$ 605,13
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3. Afastamento Maternidade		
	%	Valor
4.3.1. Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 1,09
4.3.2. Incidência do Submódulo 4.1. sobre Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,36
Subtotal 4.3		0,04% R\$ 1,46



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4. Provisão para Rescisão	%	Valor
4.4.1. Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 15,33
4.4.2. Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,09
4.4.3. Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,001%	R\$ 0,04
4.4.4. Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 70,80
4.4.5. Incidência do Submódulo 4.1. sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 25,91
4.4.6. Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,36%	R\$ 159,13
Subtotal 4.4	7,46%	R\$ 272,30
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5. Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor
4.5.1. Férias	9,09%	R\$ 331,76
4.5.3. Ausência por doença	1,66%	R\$ 60,59
4.5.4. Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,73
4.5.5. Ausências legais	0,82%	R\$ 29,93
4.5.6. Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,09
Subtotal	11,62%	R\$ 424,10
4.5.8. Incidência do Submódulo 4.1. sobre o Custo de reposição	4,28%	R\$ 156,21
Subtotal 4.5	15,90%	R\$ 580,31

Resumo Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
	%	Valor
4.1. Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 605,13
4.2. 13º Salário	16,58%	R\$ 1.343,10
4.3. Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 1,46
4.4. Custo rescisão	7,46%	R\$ 272,30
4.5. Custo de reposição do profissional	15,90%	R\$ 580,31
4.6. Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	76,78%	R\$ 2.802,30

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	%	Valor
Custos Indiretos	3,00%	R\$ 214,56
Tributos	8,65%	R\$ 707,66
Tributos Federais (COFINS e PIS)	3,65%	R\$ 298,61
Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 409,05
Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
Lucro	1,45%	R\$ 106,82
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro	13,10%	R\$ 1.029,04

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.649,71
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 588,10
Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 111,91
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.802,30
Subtotal Módulos 1, 2, 3 e 4		R\$ 7.152,02
Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.029,04
Valor Unitário por funcionário		R\$ 8.181,06
Quantidade de funcionários por posto		2
Valor mensal do Posto		R\$ 16.362,12

Total Mensal Brigadista Noturno	R\$ 32.724,24
--	----------------------



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 016/2016 - CJF
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional: Bombeiro Civil Diurno - FOLGUISTA

Salário-base (Normativo CCT - DF000184/2015)	R\$ 2.454,95	
Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor
Salário-base (Normativo CCT/2015)		R\$ 580,26
Adicional de periculosidade	30%	R\$ 174,08
Súmula 444 TST		R\$ 17,14
Total Composição da Remuneração		R\$ 771,48

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	Valor
Vale Alimentação	R\$ 102,72
Vale Transporte 6% sobre salário base	R\$ 29,22
Assistência Médica	R\$ 150,00
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 9,30
Total Benefícios Mensais e Diários	R\$ 291,24

Módulo 3 - Insumos Diversos	Valor
Uniformes	R\$ 111,91
Total Insumos Diversos	R\$ 111,91

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1. Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor
4.1.1. INSS	20,00%	R\$ 154,30
4.1.2. SESI ou SESC	1,50%	R\$ 11,57
4.1.3. SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 7,71
4.1.4. INCRA	0,20%	R\$ 1,54
4.1.5. Salário Educação	2,50%	R\$ 19,29
4.1.6. FGTS	8,00%	R\$ 61,72
4.1.7. Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (SAT 3% x FAP 1,000)	3,00%	R\$ 23,14
4.1.8. SEBRAE	0,60%	R\$ 4,63
Subtotal 4.1	36,80%	R\$ 283,90
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2. 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor
4.2.1. 13º Salário	9,09%	R\$ 70,13
4.2.2. Adicional de Férias	3,03%	R\$ 23,38
Subtotal	12,12%	R\$ 93,51
4.2.3. Incidência do Submódulo 4.1. sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	R\$ 34,41
Subtotal 4.2	16,58%	R\$ 127,92
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3. Afastamento Maternidade	%	Valor
4.3.1. Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,23
4.3.2. Incidência do Submódulo 4.1. sobre Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,08
Subtotal 4.3	0,04%	R\$ 0,31



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4. Provisão para Rescisão	%	Valor
4.4.1. Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 3,24
4.4.2. Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,23
4.4.3. Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,001%	R\$ 0,01
4.4.4. Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 14,97
4.4.5. Incidência do Submódulo 4.1. sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 5,48
4.4.6. Multa do FGTS do Aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
4.4.6. Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,36%	R\$ 33,64
Subtotal 4.4	7,46%	R\$ 57,57
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5. Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor
4.5.1. Férias	9,09%	R\$ 70,13
4.5.3. Ausência por doença	1,66%	R\$ 12,81
4.5.4. Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,15
4.5.5. Ausências legais	0,82%	R\$ 6,33
4.5.6. Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,23
4.5.7. Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal	11,62%	R\$ 89,65
4.5.8. Incidência do Submódulo 4.1. sobre o Custo de reposição	4,28%	R\$ 33,02
Subtotal 4.5	15,90%	R\$ 122,67

Resumo Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
	%	Valor
4.1. Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 127,92
4.2. 13º Salário	16,58%	R\$ 283,90
4.3. Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,31
4.4. Custo rescisão	7,46%	R\$ 57,57
4.5. Custo de reposição do profissional	15,90%	R\$ 122,67
4.6. Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	76,78%	R\$ 592,37

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	%	Valor
Custos Indiretos	3,00%	R\$ 53,01
Tributos	8,65%	R\$ 174,84
Tributos Federais (COFINS e PIS)	3,65%	R\$ 73,78
Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 101,06
Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
Lucro	1,45%	R\$ 26,39
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro	13,10%	R\$ 254,24

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 771,48
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 291,24
Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 111,91
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 592,37
Subtotal Módulos 1, 2, 3 e 4		R\$ 1.767,00
Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 254,24
Valor Unitário por funcionário		R\$ 2.021,24
Quantidade de funcionários por posto		1
Valor mensal do Posto		R\$ 2.021,24

Total Mensal Brigadista Diurno Folguista	R\$ 2.021,24
---	---------------------



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 016/2016 - CJF
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional: Bombeiro Civil Noturno - FOLGUISTA

Salário-base (Normativo CCT - DF000184/2015)	R\$ 2.454,95	
Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor
Salário-base (Normativo CCT/2015)		R\$ 580,26
Adicional de periculosidade	30%	R\$ 174,08
Adicional noturno	20%	R\$ 27,43
Súmula 444 TST		R\$ 17,77
Total Composição da Remuneração		R\$ 799,54

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	Valor	
Vale Alimentação	R\$	102,72
Vale Transporte 6% sobre salário base	R\$	29,22
Assistência Médica	R\$	150,00
Seguro de Vida em Grupo	R\$	9,30
Total Benefícios Mensais e Diários	R\$	291,24

Módulo 3 - Insumos Diversos	Valor	
Uniformes	R\$	111,91
Total Insumos Diversos	R\$	111,91

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1. Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor
4.1.1. INSS	20,00%	R\$ 159,91
4.1.2. SESI ou SESC	1,50%	R\$ 11,99
4.1.3. SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 8,00
4.1.4. INCRA	0,20%	R\$ 1,60
4.1.5. Salário Educação	2,50%	R\$ 19,99
4.1.6. FGTS	8,00%	R\$ 63,96
4.1.7. Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (SAT 3% x FAP 1,000)	3,00%	R\$ 23,99
4.1.8. SEBRAE	0,60%	R\$ 4,80
Subtotal 4.1	36,80%	R\$ 294,24
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2. 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor
4.2.1. 13º Salário	9,09%	R\$ 72,68
4.2.2. Adicional de Férias	3,03%	R\$ 24,23
Subtotal	12,12%	R\$ 96,91
4.2.3. Incidência do Submódulo 4.1. sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	R\$ 35,66
Subtotal 4.2	16,58%	R\$ 132,57
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3. Afastamento Maternidade	%	Valor
4.3.1. Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,24
4.3.2. Incidência do Submódulo 4.1. sobre Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,08
Subtotal 4.3	0,04%	R\$ 0,32



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4. Provisão para Rescisão	%	Valor
4.4.1. Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 3,36
4.4.2. Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,24
4.4.3. Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,001%	R\$ 0,01
4.4.4. Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 15,51
4.4.5. Incidência do Submódulo 4.1. sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 5,68
4.4.6. Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,36%	R\$ 34,86
Subtotal 4.4	7,46%	R\$ 59,66
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5. Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor
4.5.1. Férias	9,09%	R\$ 72,68
4.5.3. Ausência por doença	1,66%	R\$ 13,27
4.5.4. Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,16
4.5.5. Ausências legais	0,82%	R\$ 6,56
4.5.6. Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,24
Subtotal	11,62%	R\$ 92,91
4.5.8. Incidência do Submódulo 4.1. sobre o Custo de reposição	4,28%	R\$ 34,22
Subtotal 4.5	15,90%	R\$ 127,13
Resumo Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
	%	Valor
4.1. Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 132,57
4.2. 13º Salário	16,58%	R\$ 294,24
4.3. Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,32
4.4. Custo rescisão	7,46%	R\$ 59,66
4.5. Custo de reposição do profissional	15,90%	R\$ 127,13
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	76,78%	R\$ 613,92

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	%	Valor
Custos Indiretos	3,00%	R\$ 54,50
Tributos	8,65%	R\$ 179,75
Tributos Federais (COFINS e PIS)	3,65%	R\$ 75,85
Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 103,90
Lucro	1,45%	R\$ 27,13
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro	13,10%	R\$ 261,38

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 799,54
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 291,24
Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 111,91
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 613,92
Subtotal Módulos 1, 2, 3 e 4		R\$ 1.816,61
Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 261,38
Valor Unitário por funcionário		R\$ 2.077,99
Quantidade de funcionários por posto		2

Total Mensal Brigadista Noturno - Folguista	R\$ 4.155,98
--	---------------------



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III AO CONTRATO N. 016/2016 – CJF

ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

(ANEXO I DO MÓDULO I DO TERMO DE REFERÊNCIA)

1. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes utilizados pela categoria, **DE USO EXCLUSIVO E NO PADRÃO** do Conselho da Justiça Federal, nos quantitativos, prazos e especificações básicas constante do quadro abaixo e de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e na NT n. 7/2011-CBMDF, sendo:

Uniforme	Descrição	Quantidade	Troca
Gandola	Vista de frente: confeccionada em tecido tecno Rip Stop Santista na cor vermelha, com suporte para fixar radiocomunicação, abaixo da gola; uma faixa reflexiva em sentido horizontal com espessura de 4cm. Abaixo, do lado direito, inscrito o nome BOMBEIRO CIVIL em costura alto relevo em cima de uma faixa cinza escura na medida de 1,5cm, escrito na cor branca. Do lado esquerdo inscrito o nome do bombeiro (nome e tipo sanguíneo), nas mesmas medidas e cores. Dois bolsos no peito, com fechadura de zíper na cor do tecido, abaixo dos bolsos, outros dois bolsos na linha da cintura, com fechadura de zíper na mesma cor do tecido ; Na parte anterior ao braço , uma listra lateral de 4cm na cor cinza escuro, em tecido tecno rip stop que se estende às costas; Na linha das costas da gandola a cor cinza escuro se prolonga a 12 cm onde sobre o cinza se vê tanto a logomarca do CJF quanto uma faixa de 26,5x6,0cm onde vem escrito CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL em costura alto relevo no tamanho de 4,5 cm na cor branca. Abaixo do nome outra faixa reflexiva de 35cmX4,0cm; Abaixo da faixa reflexiva o nome BOMBEIRO CIVIL na espessura de 3,0cm em cima de uma faixa cinza escura, bordados em alto relevo na cor branca. Nas costas quatro pregas distribuídas na altura da cintura, por onde se transpassa um cordão; Bordados nas mangas esquerda e direita, 2,5 cm acima da costura superior da barra com novamente a logomarca do CJF.	02 un	06 meses
Calça	Confeccionada no tecido “Rip-Stop” na cor vermelha, com reforço até a altura do joelho e costura transversais com linhas de pesponto; Sete passadores para cinto; Dois bolsos laterais na altura da coxa com fechadura de zíper, a cintura será fechada com zíper e colchete; Dois bolsos traseiros internos, com forração no mesmo tecido da calça, com área útil mínima de 15x15 cm e com tampa dupla e fechamento por botões caseados.	02 un	06 meses
Casaco/japona	Tecido padrão, com inscrição BOMBEIRO CIVIL e CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL na parte superior das costas, tipo sanguíneo e nome do funcionário na parte da frente e logotipo do CJF na manga direita.	02 un	12 meses
Cinto	Confeccionado em poliéster, com fivela	02 un	12 meses
Camiseta polo	Camisa de Malha branca “Piquet 100% algodão, com faixas vermelhas nas laterais.	03 un	06 meses



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Uniforme	Descrição	Quantidade	Troca
	<p>Camisa vista de frente: Bordado no colarinho e nas mangas na cor vermelha; Inscrição no lado direito com o nome do bombeiro (nome e tipo sanguíneo nas cores pretas e vermelha). No lado esquerdo o nome CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL em costura preta alto relevo na medida de 1,5cm, bem como abaixo a logomarca do CJF; Bordado na manga esquerda a logomarca dos bombeiros civis do DF.</p> <p>Camisa vista de costas: Na linha das costas da camisa polo se prolonga a 12 cm onde se vê a logomarca do CJF e o nome escrito CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL em costura alto relevo com tamanho de 4,5cm na cor vermelha e, abaixo, escrito BOMBEIRO CIVIL, com tamanho de 3,0cm na cor vermelha.</p>		
Coturno	Cano médio para execução de serviços de rotina, cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica. Forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA (versão DRY), reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e no calcanhar. Cadarço e linhas em poliéster e poliamida hidrofugados. Solado de borracha modelo vibram, outdoor, resistente a corrente elétrica. Vedação resistente a água ou 100% impermeável. Cor preta.	01 par	12 meses
Meião	Tecido 78% algodão, 21% poliamida e 1% outras fibras, cor preta.	03 pares	06 meses
Capa de chuva	Cor a critério da empresa, desde que atenda às exigências do CBMDF e seja padrão para todos, de material plástico, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, com capuz e manga comum. Botões de pressão em metal ou plástico, com costura reforçada nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos. Deverá possuir faixas refletivas na altura das costas, tórax e punhos (com dimensão de 2 a 4 cm).	01 un	12 meses

1.1. Os uniformes devem ser novos, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados ou quando não atenderem às condições mínimas de apresentação, independente do prazo de troca estabelecido no quadro acima.

1.2. Os uniformes, compostos de conjuntos completos detalhados no quadro do item 1, serão fornecidos pela CONTRATADA, nos quantitativos e nos prazos nele estabelecidos, devendo ser entregues aos empregados dois conjuntos no primeiro dia de execução dos serviços, exceção para o coturno e da capa de chuva, que deverão ser entregues apenas 01 conjunto. A primeira entrega, bem como as respectivas trocas, devem ser realizadas, na presença do Gestor, mediante recibo dos funcionários, vedado o desconto dos custos com uniformes nos salários dos empregados.

1.3.A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados, nas especificações constantes no item I.

1.4.Nas trocas/substituições, a empresa não poderá exigir a devolução do empregado, uma vez que o uso é exclusivo do Conselho da Justiça Federal.

1.5.O custo dos uniformes deve ser cotado em planilha própria, nos termos do anexo III, de forma detalhada, a fim de poder ser mensurado qualquer reajuste em longo das eventuais prorrogações contratuais.

1.6.Registre-se que se encontra em andamento o pedido de aprovação de uniforme exclusivo do CJF no departamento de segurança contra incêndio do CBMDF. Na eventualidade da autorização não estar disponível na data do início da vigência contratual, a empresa deverá fornecer uniforme provisório e, logo após aprovação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer os uniformes previstos neste anexo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO IV AO CONTRATO N. 016/2016 – CJF

CUSTOS DOS UNIFORMES

(ANEXO III DO MÓDULO I DO TERMO DE REFERÊNCIA)

I. Detalhamento dos custos do uniforme

Uniformes		Valor Unitário	Valor Anual
Tipo	Quantidade Anual		
Gandola	4	R\$ 65,46	R\$ 261,84
Calça	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
Casado/japona	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Cinto	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
Camiseta polo	6	R\$ 39,90	R\$ 239,40
Coturno	1	R\$ 361,10	R\$ 361,10
Meião	6	R\$ 12,30	R\$ 73,80
Capa de chuva	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Custo anual do uniforme para 1 profissional			R\$ 1.343,14
Custo MENSAL do uniforme para 1 profissional			R\$ 111,91



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO V AO CONTRATO N. 016/2016 - CJF
(ANEXO IV DO MÓDULO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE RETENÇÃO - CONTA VINCULADA)
(RESOLUÇÃO CNJ N. 169/2013 – IN CJF N.)

Título	Variação RAT Ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A	34,30	39,80%	28,50%	34,00%
SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 02/2008 MPOG:				
RAT	0,50	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro - Art. 3º Res. CNJ 098/2009 (**)				
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VI AO CONTRATO N. 016/2016 – CJF
CUSTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO E DO VALE TRANSPORTE
(ANEXO VIII E ANEXO IX DO MÓDULO I DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Vale Alimentação			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Vale Alimentação	13	R\$ 25,68	R\$ 333,84
Vale Alimentação (folguista)	4	R\$ 25,68	R\$ 102,72
Vale Transporte			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Brigadista Civil Diurno e Noturno	13	R\$ 14,00	R\$ 182,00
Folguista	4	R\$ 14,00	R\$ 56,00
Total			R\$ 238,00
Dedução do Vale Transporte			
Descrição	Percentual	Valor	Valor Total
Brigadista Civil Diurno e Noturno	6%	R\$ 2.454,95	R\$ 87,04
Folguista	6%	R\$ 2.454,95	R\$ 26,78
Valor Final cobrado por funcionario			
Descrição	Valor do Transporte	Valor do Desconto	Valor Total
Brigadista Civil Diurno e Noturno	R\$ 182,00	R\$ 87,04	R\$ 94,96
Folguista	R\$ 56,00	R\$ 26,78	R\$ 29,22

Salário: Conforme CCT - DF000184/2015 + 7% decisão liminar (conforme esclarecimento do Edital)			
Salário Folguista 9/9/2016 (Remuneração / 220 x 52)			
Adicional de Periculosidade			
Descrição	Percentual	Valor do Salário	Valor Total
Brigadista Civil Diurno e Noturno	30%	R\$ 2.454,95	R\$ 736,49
Adicional Noturno (130HS Mês)			
Descrição	Percentual	Valor do Salário	Valor Total
Brigadista Civil Diurno e Noturno	20%	R\$ 2.454,95	R\$ 377,17
O adicional noturno é valido das 22:00hs às 05:00hs, Porém conforme Súmula 60 do TST, o adicional noturno deve ser prorrogado até as 07:00hs, desta forma, o funcionario Labora uma média de 130hs noturnas mensais - Memória de Cálculo ((Remuneração/220)*20%)*130hs))			

Súmula 444/TST
FORMÚLA: (((REMUNERAÇÃO / 220 x 10HS) x 06 FERIADOS POR PLANTÃO)/12(ANO) - (O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VII AO CONTRATO N. 016/2016 - CJF

QUADRO DE RESUMO							
Item	Categoria	Escala	Qtd Postos	Qtd Funcionarios	Valor Unitário por Posto	Valor Mensal Contratado	Valor Anual Contratado
1	Brigadista de Incêndio, ou Brigadista Particular, ou Bombeiro Civil (Diurno)	12x36hs	3	6	R\$ 14.801,98	R\$ 44.405,94	R\$ 532.871,28
2	Brigadista de Incêndio, ou Brigadista Particular, ou Bombeiro Civil (Noturno)	12x36hs	2	4	R\$ 16.362,12	R\$ 32.724,24	R\$ 392.690,88
3	Brigadista de Incêndio, ou Brigadista Particular, ou Bombeiro Civil (Folguista Diurno)	52hs mensais	1	1	R\$ 2.021,24	R\$ 2.021,24	R\$ 24.254,88
4	Brigadista de Incêndio, ou Brigadista Particular, ou Bombeiro Civil (Folguista Noturno)	52hs mensais por posto - 104hs total	2	1	R\$ 2.077,99	R\$ 4.155,98	R\$ 49.871,76
Total da Contratação						R\$ 83.307,40	R\$ 999.688,80



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VIII AO CONTRATO N. 016/2016 - CJF
(ANEXO V DO MÓDULO I DO TERMO DE REFERÊNCIA)

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Autorizo o Conselho da Justiça Federal a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta empresa, até o momento da regularização.

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF: 37.077.716/0001-05

Brasília - DF, 14 de setembro 2016.


ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR
Sócio-Administrador da empresa
City Service Segurança Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO IX AO CONTRATO N. 016/2016 - CJF
(ANEXO XI DO MÓDULO I DO TERMO DE REFERÊNCIA)

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO n. 9/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Declaro que, durante a vigência do Contrato n. 016/2016 - CJF, não serão alocados, no Órgão Contratante, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Conselho da Justiça Federal.

Brasília - DF, 14 de setembro de 2016.

ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR
Sócio-Administrador da empresa
City Service/Segurança Ltda
CNPJ/MF: 37.077.716/0001-05



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE NÃO-NEPOTISMO

(Declaração a ser assinada por cada profissional alocado em qualquer serviço do Contrato)

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(Resolução 7/2005 – CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 – CNJ)

EMPRESA CONTRATADA: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone (____) _____

CONTRATO DA EMPRESA EMPREGADORA COM O _____

Contrato n. _____

• **IDENTIFICAÇÃO DO (A) EMPREGADO (A)**

NOME:.....

RG:..... ÓRGÃO EMISSOR:..... CPF:

DATA DE INGRESSO NO CJF:

ÁREA DE LOTAÇÃO ATUAL:

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O (A) empregado (a) acima qualificado (a) se declara cônjuge, companheiro (a) e/ou parente de ocupante (s) de cargo (s) de direção e/ou de assessoramento de membro (s) e/ou de juiz(es) vinculado(s) ao _____

NÃO ()

SIM () pormenorizar em folha anexa.

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local: _____ Data: .../...../.....

Assinatura do (a) empregado (a):

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

NOME DO(A) EMPREGADO(A): _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF: _____

RELAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A) E/OU PARENTE (S) QUE
O (A) EMPREGADO (A) ABAIXO POSSUI NO ÂMBITO DO _____,
CONFORME RESOLUÇÃO 7/2005 – CNJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 9/2005 –
CNJ:

Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local

Data

Assinatura do (a) empregado (a):



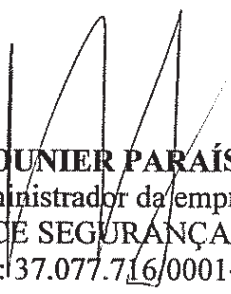
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(declaração a ser assinada pelo representante da empresa na assinatura do contrato e em cada renovação.)

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 561.183.761-15 e portador da Carteira de Identidade n. 1.050.565/SSP-DF, na qualidade de representante legal da empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 37.077.716/0001-05, estabelecida no SCIA Quadra 08, Conjunto 12, Lote 14, Brasília – DF, telefone (61) 2191.6633, DECLARO, para os fins da Resolução 7/2005 - CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 - CNJ, que os prestadores de serviço locados no Contrato n. 016/2016 - CJF, firmado entre a CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, não se enquadram nas hipóteses de parentesco previstas no artigo 3º da citada Resolução, não configurando ocorrência de nepotismo.

Brasília – DF, 14 de setembro de 2016


ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR
Sócio-Administrador da empresa
CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF: 37.077.716/0001-05